

**PROJETO DE LEI N.º 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre autorização para celebração de acordo judicial nos autos do processo de n.º 5000121-82.2019.8.13 e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV E V da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo nos autos do processo n.º 5000121-82.2019.8.13 referentes a uma “Ação de Nulidade de Processo Administrativo c/c Reintegração aos Cargos Públicos com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada Parcial”, proposta contra o Município de Alpinópolis pelos servidores públicos municipais: Celson Silva Freire, Valdemar de Souza Amaral, Rodrigo Oliveira Pereira, Edson Amaral Lima, Abrilino Krauss Ribeiro, Daniel Prado de Melo, Guilherme Silva Amaral, Kleber Reis Alves de Oliveira, Leonardo Silva Rafael e Sebastião Eli de Freitas, nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Alpinópolis, nos valores e prazos estipulados nos parágrafos seguintes.

**§ 1º** Os valores devidos aos motoristas listados neste artigo devidamente corrigidos até o dia 31 de janeiro de 2021 atingem a cifra total de R\$ 269.056,15 (duzentos e sessenta e nove mil, cinquenta e seis reais e quinze centavos).

**§ 2º** O montante apurado no parágrafo anterior será pago aos motoristas com um desconto de treze por cento, ou seja, pelo montante total de R\$234.078,86 (duzentos e trinta e quatro mil, setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), em cinco parcelas mensais nos seguintes valores e prazos, que serão rateados entre eles:

**I** – R\$42.493,87 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) no dia 05 de março de 2021;

**II** - R\$ 43.995,66 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) no dia 07 de abril de 2021;

**III** - R\$ 52.623,52 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) no dia 07 de maio de 2021;

**IV** – R\$ 43.995,66 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) no dia 07 de junho de 2021;

**V** – R\$ 50.970,15 (cinquenta mil, novecentos e setenta reais e quinze centavos) no dia 07 de julho de 2021.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar ainda os honorários advocatícios de sucumbência devidos ao procurador dos motoristas no importe de R\$ 26.905,59 (vinte e seis mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos) com um desconto de treze por cento, resultando em R\$23.407,86(vinte e três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e seis centavos) em cinco parcelas mensais nos seguintes valores e prazos:

- I** – R\$ 4.249,38 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) no dia 05 de março de 2021;
- II** – R\$ 4.399,56 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) no dia 07 de abril de 2021;
- III** – R\$ 5.262,35 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) no dia 07 de maio de 2021;
- IV** - - R\$ R\$ 4.399,56 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) no dia 07 de junho de 2021;
- V** - R\$ 5.097,01 (cinco mil, noventa e sete reais e um centavo) no dia 07 de julho de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 02 de fevereiro de 2020.

**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024